



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00027.009629/2025-83

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento contínuo de combustíveis tipo Gasolina Comum, Diesel - S10, Etanol e Arla-32 (Agente redutor Líquido) para o abastecimento dos veículos integrantes da frota da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seja ela própria, cedida ou locada.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos art. 74, IV, e art. 79, I da Lei n. 14.133/2021 de empresa para o fornecimento contínuo de combustíveis tipo Gasolina Comum, Diesel - S10, Etanol, e Arla-32 (Agente redutor Líquido) para o abastecimento dos dos veículos integrantes da frota da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seja ela própria, cedida ou locada.

2.2. O credenciamento visa selecionar possíveis fornecedores de combustível em todas as cidades do Estado do Piauí (capital e demais cidades)

2.3. O quantitativo estimado tem por base estimativa das necessidades atuais com fundamento na média histórica de consumo registrada pela Gerência de Transportes da SSP-PI:

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ANUAL DAS FORÇAS		
Órgão	Volume (litros)	percentual/tipo de combustível
SSP/PI + PCPI	3.646.897 L	60% gasolina/Etanol = 2.188.138
		40% diesel = 1.458.759
CBMEPI	324.477 L	20% gasolina/Etanol = 64.895
		80% diesel = 259.582
PMPI	7.343.412 L	70% gasolina/Etanol = 5.140.388
		30% diesel = 2.203.024

DISTRIBUIÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO ANUAL POR REGIÃO		
Região	Combustível	Litros estimados (ano)
Capital (Teresina)	Gasolina/Etanol	4.436.052
Capital (Teresina)	Diesel S10	2.352.819
Interior do Estado	Gasolina/Etanol	2.957.368
Interior do Estado	Diesel S10	1.568.546
TOTAL GERAL	—	11.314.786

* O quantitativo estimado para veículos Flex (Gasolina/Etanol), foi construído unicamente tendo por

referenciais o combustível Gasolina, uma vez que o Etanol não foi informado na estimativa fornecida pela Gerência de Transportes da SSP/PI. A SSP-PI, com vistas na sua política atual de incentivo ao uso de combustíveis mais sustentáveis, irá orientar o uso gradual do combustível Etanol quando dos abastecimentos, fixando-se percentuais mínimos a serem ampliados ao longo do tempo, conforme resultados e estudos técnicos a serem desenvolvidos

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA-32) **			
Quantidade estimada de consumo de diesel	Percentual estimado em relação ao consumo de diesel	Litros estimados (ano)	Total
Capital (Teresina)	5.5%	2.352.819	129.405
Interior do Estado	5.5%	1.568.546	86.270
TOTAL GERAL	—	3.921.365	215675

** A estimativa de consumo do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA-32) foi balizada pelo índice médio de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o volume total de óleo diesel estimado (3.921.365 litros de Diesel). Tal percentual justifica-se pela composição heterogênea da frota:

Tecnologia PROCONVE P7 (Euro 5): Veículos fabricados entre 2012 e 2022, cujo consumo médio de ARLA-32 situa-se em 5% do volume de combustível;

Tecnologia PROCONVE P8 (Euro 6): Veículos fabricados a partir de 2023, que possuem sistemas de pós-tratamento mais rigorosos e demandam um consumo de reagente entre 7% e 9%;

Considerando que a frota da SSP-PI encontra-se em constante renovação e que o desabastecimento deste insumo acarreta a perda de potência do motor e o descumprimento de normas ambientais vigentes (Resolução CONAMA nº 403/2008 e posteriores), adotou-se o índice de 5,5% como margem de segurança operacional e orçamentária, garantindo a continuidade do serviço público sem a necessidade de aditivos contratuais precoces.

2.3.1. As quantidades acima são apenas para fins estimativos, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo bens de luxo definidos no Decreto n.º 10.818/2021.

2.5. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Os quantitativos constantes nas tabelas acima se referem à quantidade estimada total de combustíveis para atender 1 (um) ano de contrato.

2.7. O quantitativo será adquirido de acordo com a conveniência e a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser observadas as regras deste instrumento.

2.8. O termo contratual oferecerá mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação durante a execução do objeto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA-32)

3.1. **Gasolina Comum** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões Atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração última geração;

3.2. **Diesel S10** - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmos fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor

e redução dos custos de manutenção;

3.3. **Etanol** - O combustível deve ser límpido e isento de impurezas, com teor alcoólico compreendido entre **92,5% e 95,4% em massa** (equivalente a 95,1% a 96,6% em volume), conforme as especificações da **Resolução ANP nº 19/2015** (ou legislação que vier a substituí-la). Deve apresentar massa específica a 20°C variando de **791,5 a 804,3 kg/m³** e condutividade elétrica máxima de **500 µS/m**. É destinado ao uso direto em motores de combustão interna de ignição por centelha (ciclo Otto).

3.4. **Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32)** - Solução aquosa de ureia de alta pureza a 32,5% (com variação permitida de 31,8% a 33,2%), fabricada em conformidade com as normas ISO 22241 e Instrução Normativa do IBAMA nº 23/2009. O produto deve, obrigatoriamente, ostentar o selo de identificação da conformidade do Inmetro. O fornecimento poderá ocorrer diretamente via bomba ou entregue em embalagens lacradas e protegidas da luz solar direta, para evitar a degradação da uréia.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação integra a expectativa de custeio da SSP-PI por se tratar de insumo essencial a atividade administrativa e operacional das Forças de Segurança (Obs. A SSP-PI não dispõe de Plano Anual de Contratações).

4.2. A contratação em questão, justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos próprios, locados e cedidos gerenciados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí e que são utilizados no cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

4.3. O objeto a ser contratado tem a natureza de bem comum e será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A contratação objetiva viabilizar o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública do Piauí e Forças de Segurança, na capital e nos municípios do interior do Estado.

4.5. O combustível é indiscutivelmente insumo essencial para funcionamento da frota de veículos. A ausência deste resulta na paralisação da frota e funcionamento regular de atividade essencial para o Estado (Segurança Pública).

4.5.1. Por sua vez, o Agente Redutor Líquido (Arla-32) um reagente essencial para o sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) em veículos movidos a Diesel com tecnologia **Euro 5 ou Euro 6** (fabricados a partir de 2012), atuando na conversão química dos óxidos de nitrogênio (NOx) em nitrogênio e vapor d'água, reduzindo drasticamente o impacto ambiental e garantindo o pleno funcionamento do sistema de pós-tratamento de gases.

4.6. A experiência logística manifestada pela Gerência de Transportes da SSP-PI tem revelado que a estratégia de abastecimento via sistema informatizado fornecido por empresa especializada no mercado não alcança todos os municípios do Estado do Piauí o que tem exigido dispêndio de recursos com amplos deslocamentos até cidades vizinhas para possibilitar a operacionalização dos abastecimentos. Não se trata apenas de deslocamento de veículo para simples abastecimento, mas sim da mobilização, por vezes, da única viatura policial que compõe a estrutura de segurança de determinada localidade.

4.7. Pelas razões expostas, o credenciamento direto de postos em todos os municípios do Estado do Piauí solucionará em definitivo a carência de atendimento nas localidades que hoje não possuem cobertura assistencial vinculada à Secretaria de Segurança Pública. Por sua vez, a ampliação da rede credenciada diretamente na capital reduzirá os deslocamentos das viaturas, conferindo maior agilidade e eficiência aos serviços prestados ao cidadão..

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução mais viável encontrada para atender a demanda descrita neste instrumento foi a realização de **credenciamento** de fornecedores para o **fornecimento de combustíveis automotivos e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32)**. Esta solução otimiza o tempo e custo de deslocamento, gerando economia para esta administração, uma vez que poderá haver um ou mais fornecedores em cada município contido neste termo de referência.

5.2. Os combustíveis, tipo gasolina comum, Etanol e diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, serão adquiridos pelos preços referenciados pela tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>).

5.2.1. Por seu turno o **Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32) será definido com base no Painel de Preços do TCE/PI e seu valor será atualizado sempre por ocasião da atualização de valor dos combustíveis.**

5.3. As empresas contratadas deverão fornecer combustível e ARLA-32 para abastecimento da frota de veículos imediatamente após a formalização do contrato, mediante ordens/requisições emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

5.4. As requisições indicarão o tipo de combustível e/ou aditivo, a quantidade e a placa do veículo.

5.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da(s) Contratada(s) conforme as ordens/requisições de fornecimentos emitidas pela Coordenação de Transportes da Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

5.6. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo -ANP.

5.7. A contratante poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

5.8. Ficará sobre a inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo a Secretaria de Segurança Pública do Piauí decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

5.9. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

5.11. O preço a ser considerado para faturamento será o preço médio semanal de revenda divulgado pela ANP para o Estado do Piauí, apurado na semana anterior a do abastecimento.

5.11.1. O preço unitário considerado para pagamento do combustível fornecido será o preço médio semanal no Estado do Piauí ao consumidor, divulgado pela ANP.

5.11.2. O preço médio semanal dos combustíveis do Estado do Piauí ao consumidor é divulgado pela ANP em seu site eletrônico (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>).

5.11.3. O Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32) será definido com base no Painel de Preços do TCE/PI e seu valor será atualizado sempre por ocasião da atualização de valor dos combustíveis.

5.11.4. O fornecimento somente poderá ser atendido mediante apresentação de requisição de combustível emitida pela Coordenação de Transportes da Secretaria de Segurança Pública do Piauí numerada sequencialmente e individualizada para cada veículo, constando do respectivo quantitativo de combustível a ser atendido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor a ser contratado deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outras obrigações que porventura necessitar, de acordo com as leis que regem este tipo de transação. E ainda:

a) Não estar impedido de contratar com a Administração;

b) Apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual e Qualificação Técnica exigida pela legislação;

6.2. Da Sustentabilidade:

6.2.1. Devido à natureza dos produtos armazenados, toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configura-se como empreendimento potencialmente ou parcialmente poluidor e gerador de acidentes ambientais, além de apresentar riscos de incêndio e explosões decorrentes de vazamentos, sendo os possíveis impactos ambientais mitigados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, por intermédio de suas normatizações e fiscalizações.

6.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no item 6, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>)

6.3. Das Garantias:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 para assegurar a execução da contratação, pois trata-se da aquisição de bem com entrega imediata e integral de cada pedido, dos quais não irá resultar obrigações futuras.

6.3.2. A garantia contratual não se confunde com a garantia do produto, cujo prazo será o definido pelo fabricante do bem.

6.3.2.1. O prazo de garantia dos produtos fornecidos é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento de combustíveis será feito sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, mediante as ordens/requisições de fornecimentos emitidas pela Coordenação de Transportes que fará uso de ferramenta tecnológica capaz de garantir a distribuição equânime entre os credenciados e que represente menor deslocamento por parte do veículo de modo a conferir maior economicidade ao processo de abastecimento.

7.1.1. A convocação dos credenciados seguirá critérios objetivos e de igualdade entre os fornecedores.

7.2. Os combustíveis/Aditivo serão utilizados mediante abastecimento dos veículos diretamente nos posto de combustíveis credenciados mediante ordens/requisições de fornecimento emitidas pela Coordenação de Transportes da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, via ferramenta tecnológica.

7.3. O abastecimento dos veículos deverá ser feito em posto, devidamente licenciado e reconhecido pela ANP.

7.4. Os combustíveis/Aditivos objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e/ou Normativa do IBAMA, conforme legislação em vigor.

7.5. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

7.5.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

7.6. Ficará sobre a inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo a Secretaria de Segurança Pública do Piauí decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

7.7. **Das Obrigações da Secretaria de Segurança Pública do Piauí:**

7.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

- 7.7.2. Promover o pagamento das notas fiscais;
- 7.7.3. Aplicar à contratada as sanções previstas neste Termo em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos;
- 7.7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 7.7.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 7.7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.8. **Das Obrigações da Contratada:**
- 7.8.1. Comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Piauí qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no momento da contratação/aquisição;
- 7.8.2. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto fornecido.
- 7.8.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Segurança Pública do Piauí, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com Secretaria de Segurança Pública do Piauí.
- 7.8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.8.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles classificados como sensíveis nos termos da legislação vigente;
- 7.8.6. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, responsabilizando-se por qualquer acesso, uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação ou omissão;
- 7.8.7. O sigilo permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 7.8.8. O instrumento contratual especificará demais obrigações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo ser realizadas nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, em que as intimações/notificações eletrônicas serão pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 8.2.1. Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificado efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação/notificação no SEI.
- 8.3. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 8.4. A consulta deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 8.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica (e-mail, sms, whatsapp), comunicando a contratada de envio de intimação/notificação via SEI.
- 8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Segurança Pública do Piauí poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião na qual será

apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) devidamente nomeados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos ocorrerão em **até 30 (trinta) dias** ao do faturamento, em relação ao item entregue a qual discriminará os tipos de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel S-10) ou aditivo ARLA-32 com suas respectivas quantidades solicitadas nas requisições.

9.1.1. O faturamento para fins de solicitação de pagamento será feito sempre nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, para pagamento no mês seguinte.

9.2. Para fins de definição do valor será considerado o valor do Preço Médio Semanal ao consumidor estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para o Estado do Piauí.

9.3. A valor do Preço Médio Semanal será o da semana imediatamente anterior ao da semana em que se deu o abastecimento, independente da data da efetiva solicitação do pagamento.

9.4. Caso a ANP não divulgue o Preço Médio Semanal praticado para o Estado do Piauí, temporariamente ou definitivamente, será utilizado o último Preço Médio Semanal divulgado pela ANP.

9.5. O valor do Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32) será definido com base no Painel de Preços do TCE/PI e seu valor será atualizado sempre por ocasião da atualização de valor dos combustíveis.

9.6. A nota fiscal deverá indicar o valor unitário e total de cada litro de combustível fornecido, além dos dados cadastrais da empresa como: CNPJ, endereço, dados bancários e menção ao contrato e nota de empenho, quando houver.

9.6.1. O preço constante na Nota Fiscal será expresso em duas casas decimais;

9.6.2. Em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual.

9.8. A Fiscalização Técnica verificará os quantitativos descritos na nota fiscal com as requisições correspondentes e estando em conformidade promoverá o recebimento provisório e consequente atesto da nota fiscal. Ademais, adotará as demais providências para o efetivo pagamento da contratada.

9.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o faturamento, em relação ao item entregue, contados do atesto definitivo da fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue.

9.10. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

9.10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

9.10.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

9.10.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.11.1. A comprovação da regularidade fiscal será condição para a realização dos pagamentos.

9.11.2. Excepcionalmente poderá ocorrer o pagamento sem a comprovação integral da regularidade fiscal, desde que instaurado o competente processo sancionador.

9.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O gerenciamento das requisições de abastecimento, o controle de cotas por viatura e a auditoria dos fornecimentos serão realizados por meio da Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI a qual será desenvolvida em parceria com a ETPI.

10.2. A referida plataforma funcionará como interface direta entre a Administração e as Credenciadas, permitindo a validação instantânea das transações e o monitoramento em tempo real do consumo.

10.3. Conforme planejado no Estudo Técnico Preliminar, o sistema integrará módulos de Inteligência Artificial e Telemetria para análise comparativa de desempenho, identificação de desvios de consumo e geração de alertas para manutenção preventiva, assegurando a rastreabilidade total do gasto público.

10.4. Caberá à SSP-PI fornecer às Credenciadas os parâmetros de acesso e as orientações técnicas necessárias para a operacionalização do sistema, não implicando em custos de licenciamento de software para os postos participantes.

10.5. O requerimento para credenciamento será formalizado através da Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI a qual será desenvolvida em parceria com a ETPI, no interessado deverá preencher todas as formalidades necessárias a operabilidade do sistema, assumindo todos encargos usuais relativos ao acesso eletrônico identificado.

10.6. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem:

10.6.1. Aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório.

10.6.2. Aceitar fornecer pelos preços estabelecidos sobre os valores fixados pela Administração.

10.7. As empresas interessadas no credenciamento deverão solicitar o credenciamento de forma eletrônica e anexar a documentação exigida para habilitação.

10.8. O requerimento e documentos solicitados deverá ser encaminhado via sistema Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI a qual será desenvolvida em parceria com a ETPI, a contar da convocação do Agente de Contratação em no máximo 02(duas) horas e deverá conter nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente.

10.9. O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento.

10.10. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de

publicação do edital, considerando a natureza contínua do serviço e o interesse público envolvido. A Administração poderá, a seu critério, suspender, revogar o credenciamento, conforme a conveniência e a oportunidade da gestão pública.

10.11. A cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, será realizada a verificação do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no instrumento convocatório, com o objetivo de assegurar que os credenciados permanecem em conformidade com as condições estabelecidas no credenciamento.

10.12. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

10.13. Caso haja mais de um credenciado no município, o fornecimento será gerenciado através da via sistema Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI a qual será desenvolvida em parceria com a ETPI, dentre os fornecedores devidamente credenciados.

10.13.1. Aquele que atenderá a uma demanda específica de fornecimento será selecionado com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade, a transparência e a eficiência do processo.

10.13.2. A distribuição de cotas de abastecimento entre os postos credenciados será realizada de forma objetiva, proporcional e equânime, com base nos critérios definidos nesta cláusula, visando assegurar a economicidade, a eficiência logística e a descentralização do fornecimento.

10.13.2.1. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado, obrigatoriamente, no posto de combustível credenciado que apresentar a menor distância geográfica (raio) em relação à localização do veículo no momento da necessidade de abastecimento, visando à economicidade e à eficiência operacional.

10.13.2.2. Poderá ser admitido o abastecimento em posto diverso do mais próximo, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) indisponibilidade de funcionamento do posto mais próximo;
- b) ausência temporária do tipo de combustível necessário;
- c) ocorrência de situações que comprometam a segurança do condutor ou do veículo;
- d) inviabilidade operacional devidamente comprovada.

10.14. Fornecedores reincidentes em descumprimento contratual, interrupção injustificada no abastecimento ou prática de preços incompatíveis com o mercado poderão ter suas cotas suspensas ou redistribuídas, com registro formal nos autos do processo administrativo.

10.15. As decisões de redistribuição de cota serão motivadas em relatório técnico e deverão ser comunicadas aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa nos casos de penalidade ou redução de cota por descumprimento.

10.16. As decisões de redistribuição de cota serão motivadas em relatório técnico e deverão ser comunicadas aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa nos casos de penalidade ou redução de cota por descumprimento.

10.17. A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

10.18. Todo novo interessado que se credenciar será inserido automaticamente no final da lista, garantindo que os credenciados previamente cadastrados mantenham sua posição original até o atendimento.

10.19. Quando um credenciado for beneficiado com uma ordem de fornecimento, este será automaticamente deslocado para o final da lista, independentemente da quantidade fornecida.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Diante da especificidade do objeto, sua divisão em itens, e por tratar-se de um bem comum, com diversas empresas atuantes no mesmo ramo, torna-se inviável admitir consórcio.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ANUAL DAS FORÇAS				
Órgão	Volume (litros)	percentual/tipo de combustível	valor unitário (R\$)	valor total (R\$)
SSP/PI + PCPI	3.646.897 L	60% gasolina = 2.188.138	6,60	14.441.710,80
		40% diesel = 1.458.759	7,16	10.444.714,44
CBMEPI	324.477 L	20% gasolina = 64.895	6,60	428.307,00
		80% diesel = 259.582	7,16	1.858.607,12
PMPI	7.343.412 L	70% gasolina = 5.140.388	6,60	33.926.560,80
		30% diesel = 2.203.024	7,16	15.773.651,84
TOTAL GERAL	11.314.786,76 L	Gasolina	6,60	48.796.578,60
		Diesel S10	7,16	28.076.973,41
CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)				76.873.552,01

CONSUMO ESTIMADO ANUAL POR COMBUSTÍVEL E REGIÃO				
Região	Combustível	Litros estimados (ano)	vlr. unit. estimado*	Valor estimado (R\$)
Capital (Teresina)	Gasolina	4.436.052	6,60	R\$ 29.277.943,20
Capital (Teresina)	Diesel S10	2.352.819	7,16	R\$ 16.846.184,04
Interior do Estado	Gasolina	2.957.368	6,60	R\$ 19.518.628,80
Interior do Estado	Diesel S10	1.568.546	7,16	R\$ 11.230.789,36
TOTAL GERAL	—	11.314.786,76 L		R\$ 76.873.545,40

* Valor estimado, conforme pesquisa de mercado, disponibilizado pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP

(<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>).

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA-32)					
Quantidade estimada de consumo de diesel	Percentual estimado em relação ao consumo de diesel	Litros Diesel estimados (ano)	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Capital (Teresina)	5.5%	2.352.819	129.405	5,90	763.489,50
Interior do Estado	5.5%	1.568.546	86.270	5,90	508.993
TOTAL GERAL	—	3.921.365	215675		1.272.482,50

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Segurança Pública.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ARAÚJO MONTEIRO - Matr.0426856-3**, **Coordenador(a)**, em 30/04/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021274392** e o código CRC **AC07F08C**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº CREDENCIAMENTO

Processo nº 00027.009629/2025-83

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL - S10, ETANOL E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEJA ELA PRÓPRIA, CEDIDA OU LOCADA,** conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I.

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO

Data para solicitação do Credenciamento: a partir de 24/06/2026

Duração do credenciamento: Permanente (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Sistema eletrônico: www.comprafacil.pi.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SSP-PI/2026

PROCESSO Nº 00027.009629/2025-83

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos – GLC/SSP-PI, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de Credenciamento de Pessoa(s)

Jurídica(s), para fornecimento contínuo de combustíveis tipo Gasolina Comum, Diesel - S10, etanol e ARLA 32 (agente redutor líquido automotivo) para o abastecimento dos veículos integrantes da frota da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seja ela própria, cedida ou locada.

O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, eventuais alterações e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL - S10, ETANOL E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEJA ELA PRÓPRIA, CEDIDA OU LOCADA, seguindo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Com o intuito de garantir a atualização quantitativa e adequação às exigências e inovações técnicas, este **Edital Nº 001/SSP-PI/ 2026** incorpora, como parte integrante dos seus próprios anexos, o Termo de Referência, passando a serem denominados, respectivamente de **ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS II - MODELOS DE DECLARAÇÕES e ANEXO III - MINUTA TERMO DO CREDENCIAMENTO**, permitindo a realização de alterações e inclusões de itens, bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega.

1.3. As versões atualizadas serão publicadas no site da SSP-PI (<https://www.ssp.pi.gov.br/licitacoes/>), no [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no [Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI](https://www.tcepi.tc.br) (<https://www.tcepi.tc.br>) bem como na plataforma (PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br), assegurando transparência e acesso à informação.

1.4. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

PORTAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A pessoa jurídica interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/SSP-PI/2026 deverá encaminhar, por meio do sistema plataforma [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)], os documentos relacionados no Item 5 deste Edital, em formato digital pesquisável, no campo próprio para envio de documentação. Os documentos originais deverão conter código de verificação ou autenticação eletrônica que permita a validação de sua autenticidade. Na ausência desse código, será admitida a cópia autenticada em cartório.

2.2. O presente credenciamento possui caráter permanente e este Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado para o ingresso de novos interessados, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A recepção de novos pedidos de habilitação ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do procedimento auxiliar.

2.3. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SSP-PI;

2.4. Não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2.4.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SSP -PI, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;\
- 2.4.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 2.4.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.4.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e
- 2.4.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos e instrumento convocatório.
- 3.2. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)], uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.
- 3.3. **Os interessados deverão solicitar o seu cadastro no sistema via sitio eletrônico [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)] anexar a documentação exigida a partir do dia XX/XX/2026.**
- 3.4. Os credenciados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para uso do [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)], podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados por esses usuários.
- 3.5. O processo de credenciamento terá início com a **manifestação de interesse** do interessado, que deverá declarar formalmente sua intenção de aderir ao objeto deste edital através da Plataforma [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].
- 3.6. Após a manifestação, o interessado deverá anexar a documentação completa para fins de **habilitação**, conforme exigências estabelecidas no TÍTULO 4- DA HABILITAÇÃO.
- 3.7. Os credenciados deverão fornecer os itens descritos no Anexo II deste Edital quando convocados a fornecê-los, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda.
- 3.8. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará aberto pelo período definido neste Edital para cadastramento de interessados.
- 3.9. Não obstante o prazo fixado para cadastramento de interessados, **O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM CARÁTER PERMANENTE.**
- 3.10. Havendo necessidade devidamente justificada o prazo para cadastramento de

novos interessados poderá ser reaberto para manter a eficiência a finalidade do procedimento.

3.11. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.12. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.13. A apresentação da indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.14.

Cada documento do credenciamento deverá ter, no máximo, 20 MB de tamanho e estar em formato PDF pesquisável.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Após a manifestação, o interessado deverá apresentar a documentação completa para fins de habilitação.

4.2. No ato da solicitação de habilitação, o interessado deverá, obrigatoriamente, indicar para qual(is) **região(ões)** do Estado do Piauí deseja ser credenciado, observando a capacidade logística e técnica para o atendimento da demanda na localidade escolhida.

4.3. Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em formato PDF pesquisável, com tamanho máximo de 20 MB por arquivo

4.4. A apresentação de documentos originais em meio físico somente será exigida caso haja dúvida fundamentada quanto à integridade do arquivo digital.

4.5. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pela Comissão do Credenciamento.

4.6. Documentos obtidos via internet dispensam autenticação, ficando a verificação de sua autenticidade a cargo da Comissão de Credenciamento. Arquivos em PDF devem ser gerados a partir da digitalização do documento original ou de cópia autenticada.

4.7. O interessado deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.8. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados no cadastro eletrônico de fornecedores, procedendo à correção imediata de qualquer incorreção.

4.9. Para fins de habilitação, a verificação de certidões em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras constitui meio legal de prova.

4.10. Os documentos exigidos que não constarem no cadastro eletrônico de fornecedores deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da convocação da Comissão.

4.11. A verificação do cadastro ou a solicitação de documentos complementares será realizada de forma isonômica para todos os interessados.

4.12. Por se tratar de credenciamento com vigência permanente, a pela Comissão do Credenciamento poderá solicitar a complementação ou o saneamento da documentação apresentada pelo interessado no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

4.12.1. O não atendimento à solicitação de complementação no prazo estipulado, ou a persistência de inconsistências, acarretará a **inabilitação** do interessado para a(s) região(ões) pleiteada(s).

4.12.2. Contudo, por se tratar de credenciamento com vigência permanente, a inabilitação não impede que o interessado realize **nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo**, desde que sanadas as pendências que motivaram a decisão anterior, submetendo-se a novo rito de conferência documental.

4.13. Somente serão disponibilizados para acesso público dos documentos de habilitação do interessado habilitado, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.14. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras dada as especificidades do objeto deste credenciamento (*postos de combustíveis*).

4.15. Para a habilitação no presente credenciamento serão exigidos do interessado os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.15.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.15.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.15.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.15.5. Os documentos previstos nos subitens acima, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.16. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme Resolução nº 948/2023 com sua respectiva Publicação no DOU:

4.17. Alvará de funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

4.18. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente, vigente para a data da sessão inaugural

4.19. Licença ambiental de operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (SEMAD ou equivalente municipal), comprovando que o estabelecimento cumpre as normas de segurança e proteção ao meio ambiente para o armazenamento e revenda de combustíveis

HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

4.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.21. O interessado deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo:

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$
SG= $AT / (PC+PNC)$
LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

4.22. O interessado que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

4.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

4.28. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

4.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.30. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.32. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.32.1. Em nome do interessado, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

4.32.2. Se o interessado for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.32.3. Se o interessado for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

4.32.4. Se o interessado for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

4.32.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.32.6. Serão aceitos registros de CNPJ do interessado matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

5. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA NO SISTEMA ELETRÔNICO.

5.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame ou ato relativo a este na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

5.3. A confirmação do credenciamento não implicará direito à contratação.

5.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas manifestações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

5.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

5.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

5.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.10. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo Agente de Contratação.

5.11. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.ssp.pi.gov.br/licitacoes/> e na sede da Contratante situada na Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI (CEP 64046-470).

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem os documentos apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de terem o pedido de credenciamento indeferido**.

6.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

6.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

6.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

6.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

6.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

6.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

6.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cl.glc@ssp.pi.gov.br até o **3º (terceiro) dia útil que antecede a data de início de recebimento das manifestações de credenciamento**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo de credenciamento.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Os recursos deverão ser registrados em campo específico do [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

8.4. O recurso será dirigido ao Comissão do Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da consulta pública do SEI: Pesquisa Pública SEI.

8.9. As decisões em sede recursal serão disponibilizadas a todos os interessados via sistema.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SSP-PI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.diario.pi.gov.br>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

9.2. A ordem de credenciamento será definida com base nos critérios objetivos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

9.3. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".

9.4. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de **TERMO DO CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As assinaturas do termo de Termo do Credenciamento se dará **via sistema eletrônico** [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)]. **Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico XXXXX.pi.gov.br.**

10.3. Até a data da assinatura do Termo do Credenciamento, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

10.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo do Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.5. O prazo para assinatura do Termo do Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.

10.6. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamentos decorrentes do presente credenciamento será de até 05 (cinco) anos.

10.9. Os Termos de Credenciamentos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.11. O presente credenciamento não obriga a Secretaria de Segurança Pública a contratar e não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Termo do Credenciamento.

11.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do Termo do Credenciamento estabelecido neste instrumento.

11.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SSP-PI

através do presente Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. A Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos fornecimentos realizados até a data da revogação.

11.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12. DAS SANÇÕES RELATIVAS AO CREDENCIAMENTO

12.1. As sanções de credenciamento visam garantir a integridade da rede de fornecedores e a manutenção das condições de habilitação.

12.1.1. **Advertência:** Aplicada quando o Credenciado descumprir obrigações acessórias que não comprometam a segurança do abastecimento, como atraso na atualização de dados cadastrais ou falhas leves no sistema de registro.

12.1.2. **Suspensão Temporária do Credenciamento:** O posto ficará impedido de realizar novos abastecimentos por um período de **30 a 180 dias**, sem prejuízo das multas cabíveis, nos casos de:

- a) Recusa injustificada em atender veículo oficial autorizado.
- b) Indisponibilidade de combustível por mais de **24[vinte e quatro] horas** sem comunicação prévia à Administração.
- c) Dificultar a fiscalização ou o acesso às bombas por agentes públicos.
- d) O Credenciado perder os requisitos de habilitação (ex: Registro ANP cancelado, Licença Ambiental vencida ou irregularidade fiscal).

12.1.3. **Descredenciamento de Ofício:** A Administração rescindir o vínculo de credenciamento sumariamente quando:

- a) Houver reincidência em faltas que sofreram suspensão temporária nos últimos 12 meses.
- b) For constatada a prática de preços superiores aos de mercado ou aos limites fixados no edital.

13. DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO (ABASTECIMENTO)

13.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do Termo do Credenciamento pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

13.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.2.2. Na hipótese do credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SSP-PI inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo do Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do Termo do Credenciamento;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

13.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo do Credenciamento;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo do Credenciamento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.5. É admitida a reabilitação do credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o credenciado, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência - (SEI Nº 0021274392);

Anexo II - Modelos e Declarações (SEI Nº 0023221960);

- Modelo de Habilitação
- Modelo de Cadastro da Empresa
- Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública;
- Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SSP-PI;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento (SEI Nº 0023221982).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 10/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024640120** e o código CRC **C8BD8657**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº ANEXO II

Processo nº 00027.009629/2025-83

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/SSP-PI/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CREDENCIADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, doravante denominada CREDENCIANTE, com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP 64046-470, neste ato representada por seu Secretário, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, a empresa (...), doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/SSP-PI/2026**, vinculado ao Processo SEI nº 00027.009629/2025-83 e ao **Parecer PGE/CS SSP nº 015/2026**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 21.872/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE**

CRENCIAMENTO

1.1. São partes complementares deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela CREDENCIADA, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o integram.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO definirá o respectivo regime de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da CREDENCIADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O valor do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO está previsto na **Parte Específica**.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CREDENCIADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CREDENCIANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do TERMO DE CREDENCIAMENTO, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CREDENCIADA, diretamente ao Fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CREDENCIADA, pelo Fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CREDENCIADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE.

5.11. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO PREÇO E ALTERAÇÕES

6.1. **Metodologia de Execução:** a solução mais viável encontrada para atender a demanda descrita neste instrumento foi o credenciamento de fornecedores para o fornecimento de combustíveis automotivos e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32). Esta solução otimiza o tempo e custo de deslocamento, gerando economia para esta administração, uma vez que poderá haver um ou mais fornecedores em cada município contido neste termo de referência.

6.2. **Referencial de Preços (Combustíveis):** os combustíveis, tipo gasolina comum, Etanol e diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, serão adquiridos pelos preços referenciados pela tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>).

6.3. **Referencial de Preços (ARLA-32):** o Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA-32) será definido com base no Painel de Preços do TCE/PI e seu valor será atualizado sempre por ocasião da atualização de valor dos combustíveis.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.5. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da CREDENCIANTE na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10.1.3. Acatar todas as orientações da CREDENCIANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A CREDENCIADA deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CREDENCIANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito a CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- e) Prestar a CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CREDENCIANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CREDENCIANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pela CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CREDENCIADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CREDENCIANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CREDENCIANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando

exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a CREDENCIADA deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de TERMO DE CREDENCIAMENTO de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

- 1) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- 2) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- 3) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

11. CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CREDENCIADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.1.1. A **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) dar causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a CREDENCIADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a CREDENCIANTE rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO correspondente, aplicando-se à CREDENCIADA as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CREDENCIANTE no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CREDENCIANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CREDENCIADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por

imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CREDENCIANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CREDENCIANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do TERMO DE CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CREDENCIANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do TERMO DE CREDENCIAMENTO ser publicado na página da internet da CREDENCIANTE e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o TERMO DE CREDENCIAMENTO de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o TERMO DE CREDENCIAMENTO não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas

sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CREDENCIANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das

transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CREDENCIADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegura o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CREDENCIADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CREDENCIANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CREDENCIANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CREDENCIANTE e as obrigações do TERMO DE CREDENCIAMENTO e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO, comunicará imediatamente essa alteração a CREDENCIANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO;

e.1.10) notificará imediatamente a CREDENCIANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº ANEXO III

Processo nº 00027.009629/2025-83

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA: Nome, CNPJ, Endereço, CEP, Fone, E-mail.

MODELO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026-SSP/PI

PROCESSO Nº 00027.009629/2025-83

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/SSP-PI/2026** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos fornecimentos ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Segurança do Estado do Piauí - SSP/PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data,;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

TIMBRE DA EMPRESA: Nome, CNPJ, Endereço, CEP, Fone, E-mail

**MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SSP/PI
PROCESSO Nº 00027.009629/2025-83**

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à
Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ
_____.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura
(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA: Nome, CNPJ,Endereço,CEP, Fone, E-mail

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

CRENCIAMENTO Nº 001/2026-SSP/PI

PROCESSO Nº 00027.009629/2025-83

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

TIMBRE DA EMPRESA: Nome, CNPJ,Endereço,CEP, Fone, E-mail

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CREENCIAMENTO Nº 001/2026-SSP/PI

PROCESSO Nº 00027.009629/2025-83

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do **CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/SSP/PI/2026**, para **fornecimento contínuo de combustíveis tipo Gasolina e Diesel - S10 para o abastecimento dos veículos integrantes da frota da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seja ela própria, cedida ou locada**. O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, eventuais alterações e demais normas aplicáveis. **DECLARA por meio de seu representante legal, sob pena da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.**

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI

CREENCIAMENTO Nº 001/2026-SSP/PI

PROCESSO Nº 00027.009629/2025-83

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 001/SSP/PI/2026, que a(o) _____ (razão social da empresa/entidade interessada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública (Anexo de Edital II) e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.**

Desta forma informamos que:

1. DA CAPACIDADE DE FORNECIMENTO MENSAL: Possuímos plena capacidade técnica, operacional e logística para assegurar o fornecimento contínuo e prioritário à frota de viaturas vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Piauí (Secretaria, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros), estimando nossa capacidade máxima de atendimento mensal conforme discriminado na tabela abaixo:

Item / Combustível	Unidade de Medida	Capacidade Máxima de Fornecimento Mensal (declarada pelo posto)
Gasolina Comum	Litros (L)	[] Litros / mês
Etanol Hidratado	Litros (L)	[] Litros / mês
Óleo Diesel S-10	Litros (L)	[] Litros / mês
Agente Redutor Arla-32	Litros (L)	[] Litros / mês

2. DA LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA OPERACIONAL: Informamos que o posto de abastecimento que efetuará o atendimento físico dos veículos está localizado no seguinte endereço: **[Endereço Completo do Posto, Cidade - PI, CEP]**, comprometendo-se a manter canal de comunicação ativo para as demandas regulamentares da SSP-PI.

3. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES: Firmamos o compromisso de manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de regularidade técnica exigidas.

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 10/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024609138** e o código CRC **A39DAAFA**.
